ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CNPJ 08.109.126/0001-00
FONE (0xx84) 3405-2716 TELEFAX (84) 3405-2717 (www.prefeituradecurraisnovos.com.br)

Lei nº 1797 de 08 de agosto de 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORMALIZAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO POVOADO CRUZ - ADESCOPOVO

O **Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições legais e, ainda,

Considerando que as entidades associativas prestam serviços essenciais de Assistência Social, de reconhecido interesse coletivo, onde necessário se faz a parceria do poder público com as entidades que se destacam nessa prestação, tendo em vista a notória dificuldade financeira que as mesmas enfrentam para a consecução dos objetivos,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica O Poder Executivo Municipal de Currais Novos, com amparo legal definido no Artigo 16 da Lei 4.320/64 e Artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), autorizado a formalizar convênio com a Associação de Desenvolvimento comunitário do Povoado Cruz – ADESCOPOVO, entidade inscrita no CNPJ sob nº 12.981.379/0001-47, sediada na comunidade rural "Povoado Cruz", município de Currais Novos-RN, tendo como atividade econômica principal a defesa de direitos sociais e como atividade secundárias as de organizações associativas ligadas à cultura e à arte.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo Municipal de Currais Novos repassar para a entidade conveniada por esta Lei, recursos financeiros no valor total de R$ 770,62 (setecentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos), sob a forma de subvenção/auxílio suplementar a serem aplicados nas despesas com mão-de-obra decorrentes da construção de 88,40 metros de esgotamento sanitário para instalação do tanque de resfriamento de leite, localizado na comunidade "Povoado Cruz", não gerando direito subjetivo para a instituição beneficiária.

Art. 3º - Fica sob responsabilidade da entidade conveniada por esta Lei, a título de contra-partida decorrente dos recursos subvencionados, a organização, supervisão e realização dos serviços para os quais os recursos serão destinados, beneficiando consideravelmente a população assistida na comunidade.

Currais Novos
Crescendo com você

MUNICÍPIO APROVADO
EDIÇÃO 2008

Continuação da Lei 1797/07 de 08-08-07

Art. 4° - As despesas decorrentes desta Lei, correrão através de dotação específica consignadas na Lei Municipal nº 1.765/2006, que dispõe sobre o orçamento geral do município de exercício 2007, ficando desde já a proceder com o remanejamento ou suplementação orçamentária que se fizer necessário para o seu cumprimento, especificamente para atender na Unidade 02.101 (gabinete do Prefeito), Atividade 2097 (Apoio a entidades representativas), Natureza 339041 (contribuições), Fonte 100 (recursos ordinários).

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01/04/2007, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito Raul Macêdo, em 08 de agosto de 2007.

José Marciólio de Barros Lins Neto
Prefeito Municipal